



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA n.º 003/2014

O Dr. Ruy Fernando Falk, Juiz da 007ª Zona Eleitoral, com sede em Campos Novos, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as peculiaridades características do período eleitoral, do dia 05 de julho de 2014 até a diplomação dos eleitos,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 3º do Provimento CRESC n. 03/2012, **os seguintes servidores**, para exercerem as funções de Fiscal de Propaganda para o pleito de 2014, cabendo a estes, em conjunto ou separadamente, a lavratura do termo de constatação relativo à propaganda eleitoral irregular.

I – Arthur Oto Niebuhr – Chefe de Cartório;
II – Giseli Maria Sakamoto Carnieri – Técnico Judiciário;
III – Christiano Queiroz de Carvalho – Auxiliar Eleitoral;
IV – Arildo Menegasso Ribeiro – Oficial de Justiça com atuação nesse Juízo Eleitoral.

§1º A estes servidores fica autorizada a lavratura de termo de constatação e a notificação do responsável para retirar ou regularizar a propaganda eleitoral, independentemente de despacho prévio deste Juízo;

§2º O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.

Art. 2º A notícia de irregularidade de propaganda eleitoral deverá ser apresentada por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

§ 1.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do caput;

§ 2.º Nos casos elencados no § 1.º, os servidores dos Cartórios Eleitorais orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral ou à autoridade policial com atribuição para o fato.

§ 3.º Para cumprimento do estabelecido no § 2.º, faz-se necessária a declinação de endereço de e-mail pelo noticiante, ou de número de telefone respectivo, sendo, neste caso, a orientação feita apenas verbalmente.

§ 4.º Não sendo informado pelo noticiante endereços e contatos onde possa haver orientação, pelos servidores, de forma célere, o expediente será apenas arquivado no Cartório, independentemente de eventual orientação ao interessado.

§ 5.º Caso a notícia de irregularidade e/ou descumprimento à legislação eleitoral sejam recebidas pelo Cartório e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial competente, haverá o arquivamento daquele expediente.

Art. 3.º As notificações serão realizadas, preferentemente, por meio telemático (fac-símile) ou eletrônico (*e-mail*), salvo se for possível e mais imediata a realização do ato na pessoa do beneficiário ou de seu procurador.

Art. 4º AUTORIZAR, a retirada imediata de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras que dificultem o trânsito nas vias públicas, ou cuja situação ou circunstância possa ocasionar acidentes ou danos a terceiros, se não relocadas pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo servidor da Justiça Eleitoral;

§1º Caso seja constatada a permanência nas vias públicas de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras entre as 22h e as 06h, tais materiais serão imediatamente retirados e encaminhados para a sede desta Zona Eleitoral, para as providências cabíveis.

§2º As propagandas apreendidas ficarão retidas e serão devolvidas ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando à sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Art. 5º. A propaganda eleitoral realizada por carros de som, em desacordo com o art. 39, § 3º, incisos I a III, da Lei n.º 9.504/97, é considerada ilícita.

§1º - No caso de descumprimento da referida norma, o carro de som será apreendido, somente havendo a liberação após pedido formal do Partido ou Coligação responsável, dirigido ao Juiz Eleitoral.

§2º Em caso de reincidência, a liberação somente ocorrerá 24 horas após a apreensão.

§3º No ato de apreensão, será lavrado auto respectivo, onde constarão os dados do veículos, do condutor, o nome do candidato para quem a propaganda está sendo realizada, bem como o local da infração.

Art. 6º. NOMEAR os seguintes servidores, para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc*, no cumprimento de decisões judiciais e entrega de convocações, quando se tornar inviável o cumprimento de tais medidas pelo Oficial de Justiça designado através da Portaria 01/2014:

I – Arthur Oto Niebuhr – Chefe de Cartório;

II – Giseli Maria Sakamoto Carnieri – Técnico Judiciário;

III – Christiano Queiroz de Carvalho – Auxiliar Eleitoral.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Revoguem-se as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Novos, 09 de julho de 2014.

Ruy Fernando Falk
JUIZ ELEITORAL

Certidão

CERTIFICO QUE a presente portaria foi publicada no local de costume nesta data.

Campos Novos, _____ de julho de 2014.

Certidão

CERTIFICO QUE a presente portaria foi publicada no DJESC n. _____, de _____ de _____ de 2014, página _____.

Campos Novos, _____ de julho de 2014.

Chefe de Cartório da 007ª ZE

Chefe de Cartório da 007ª ZE